

Edital de Seleção de Bolsistas – Turma 2025
PROFIS/MNPEF – Sociedade Brasileira de Física (SBF)
Polo 14 – Universidade Federal de Viçosa, Campus Viçosa - MG

A COORDENAÇÃO DO POLO 14 do PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, considerando o exposto no Ofício Circular nº 116/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 31 de julho de 2024, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB, aos novos discentes ingressantes da turma de 2025, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para a turma 2025 do PROFIS/MNPEF serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º As bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para o primeiro semestre de 2025.

§ 2º A vigência de todas as bolsas do PROFIS/MNPEF termina na mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.

§ 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do PROFIS/MNPEF será definido pela Comissão Nacional de Pós-Graduação (CPG), levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através da inscrições dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelos polos do programa.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da homologação da mesma na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua homologação postergada, podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de homologação.

Art. 2º - Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF, na turma de 2025, que atender às seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor (efetivo ou temporário) regente de classe das redes públicas da Educação Básica do país, por meio de declaração assinada por autoridade competente, a qual não deverá ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do discentes no curso;
- b) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

Art. 3º - De acordo com o Ofício Circular no 101/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 16 de dezembro de 2024, 20% das bolsas atribuídas ao polo deverão ser reservadas a candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do polo 14, independente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito e respeitando a reserva de vagas estabelecida no Art. 3º.

§ 1º Os critérios (segundo as orientações da portaria CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024) a serem empregados na classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas inscritos nesta seleção, definidos pela Comissão de Bolsas do polo 14, serão feitos com base em critérios socioeconômicos e educacionais da região de atuação profissional do candidato, de renda familiar, de distância e acadêmico.

a) Para o critério socioeconômico e educacional serão adotados como referência o Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

b) Para o critério de renda familiar o candidato precisa apresentar a Declaração Completa de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), do último ano, acompanhada do recibo de entrega, ou caso não declare, apresentar o documento que comprove a isenção da Declaração do Imposto de Renda, obtido pelo site da Receita Federal. Contracheque referente ao último mês, ou recibo salarial contendo CNPJ da empresa ou CPF do empregador. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada constando as seguintes páginas: de identificação (frente e verso), ou seja, a página que contém a foto e a que contém os dados de qualificação civil; página do contrato de trabalho registrado e página subsequente sem preenchimento ou declaração que não possui Carteira de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo II. Inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Caso o CadÚnico não se aplique ao candidato, a renda familiar per capita poderá ser comprovada mediante o preenchimento do Anexo III.

c) Para critério de distância será adotada como referência a distância total das conexões entre os municípios sede do polo 14, Viçosa - MG, e o município de residência do candidato, comprovado por comprovante de endereço válido, somada a distância total das conexões entre o município de atuação profissional do candidato e o município de sua residência.

d) Para o critério acadêmico será considerada a nota final obtida pelo candidato no processo seletivo MNPEF para ingresso em 2025.

e) A pontuação do candidato (P_c) segundo os critérios adotados será feita da seguinte forma:

$$P_c = [100 - (50 * IDH + 5 * IDEB)] + RPC + D + N/2$$

Onde:

IDH = pontuação igual ao Índice de Desenvolvimento Humano atual do município de atuação profissional do candidato

$IDEB$ = pontuação igual ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da escola de atuação profissional do candidato

RPC = pontuação baseada na Renda Per Capita familiar do candidato, calculada da seguinte forma e levando-se em conta o salário mínimo (SM):

- 100 pontos, para Renda Per Capita familiar menor igual que 0,25 SM
- 90 pontos, para Renda Per Capita familiar maior que 0,25 SM e menor igual que 0,5 SM
- 80 pontos, para Renda Per Capita familiar maior que 0,5 SM e menor igual que 1,0 SM
- 60 pontos, para Renda Per Capita familiar maior que 1,0 SM e menor igual que 3,0 SM
- 0 pontos, para Renda Per Capita familiar maior que 3,0 SM

D = pontuação baseada na distância total das conexões em quilômetros (km), calculada de acordo com o critério c):

- 80 pontos para distância maior que 300 km
- 70 pontos para distância menor igual a 300 km e maior que 250 km
- 60 pontos para distância menor igual a 250 km e maior que 200 km
- 50 pontos para distância menor igual a 200 km e maior que 150 km
- 40 pontos para distância menor igual a 150 km e maior que 100 km
- 30 pontos para distância menor igual a 100 km e maior que 50 km
- 0 pontos para distância menor igual a 50 km

N = pontuação igual a nota final obtida pelo candidato de acordo com o critério d)

f) Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior idade.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios referentes aos critérios estabelecidos no § 1º.

§ 3º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o polo faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem definida pelo polo.

§ 4º As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) Estar cadastrado na Plataforma Paulo Freire (<https://freire.capes.gov.br/portal/>).
- b) Colocar-se à disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

Art. 6º. Os discentes que atenderem ao Art. 2º e concordarem com os demais artigos deste edital, poderão fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa **no período de 15 fevereiro a 14 de março de 2025**. A inscrição ocorrerá diretamente no polo, pelo envio do formulário de inscrição preenchido (Anexo I), Anexos II e III, quando se aplicar, e da **documentação comprobatória referente aos artigos 2, 4 e Anexos** deste edital. A documentação listada nos artigos 2 e 4 deverá ser encaminhada para a secretaria do Polo 14, através do e-mail mnpef-ufv@ufv.br.

Parágrafo único - Após a publicação da lista de classificados, os candidatos terão 48 horas como prazo para recurso a ser encaminhado ao email do polo.

Art. 7º - A coordenação nacional fará o cadastro dos bolsistas na plataforma SCBA e respectivas homologações. A CAPES encaminhará um email para cada bolsista com um link, os(a)s candidatos(a)s irão inserir toda a documentação listada no artigo 2 deste edital, bem como quaisquer outras exigidas no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br) e concordar com o “Termo de Compromisso do Bolsista”.

§ 1º Candidatos que não inserirem a documentação exigida no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br), que não concordarem com o termo de compromisso no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa, irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.

§ 2º Candidatos com direito a 24 parcelas de bolsa tem prioridade na concessão.

Art. 8º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.

Art. 9º - A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer momento, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições coordenadoras ou associadas, quanto dos próprios bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

§ 2º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Art. 10º - Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem implicar em restituição dos valores até o momento recebidos:

I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

Art. 11º. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

I - Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 10;

II - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos (mestrado) ou 6 (seis) anos (doutorado), após primeiro ingresso no curso;

III - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos nesta portaria;

IV - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Art. 12º. A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

Viçosa- MG 05 de fevereiro de 2025

Coordenação do Polo 14

ANEXO I

Manifestação de interesse – Seleção de bolsistas CAPES para a turma 2025 – Polo 14

Nome: _____

e-mail: _____

celular: _____

Polo: _____

Escola de exercício: _____

Declaro que desejo concorrer a uma bolsa de estudos da CAPES e que as informações acima são verdadeiras. Declaro ainda, que estou ciente e de acordo com as condições definidas pela CAPES para que isso ocorra, em particular,

1. que sou professor da rede pública básica de ensino;
2. que, se contemplado com uma das bolsas da cota do MNPEF/PROFIS me comprometo me colocar à disposição da CAPES para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
3. Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES e
4. que a inobservância dos requisitos acima ou a prática de qualquer fraude implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos já pagos corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, além de sujeitar os bolsistas às penas da lei.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do candidato à bolsa: _____

ANEXO II

Declaração caso não possua Carteira de Trabalho

Eu, _____,
portador/a do RG nº _____, CPF _____,
declaro para os devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho,
pois, _____.

(Informar o motivo de não possuir o documento)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Subcrevo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

_____, _____ de _____ de 20 _____

(Cidade)

Assinatura do(a) declarante conforme documento de Identificação apresentado

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES E RENDA FAMILIAR

Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____,
Endereço: _____,
Telefone: _____, E-mail: _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que as seguintes pessoas são meus dependentes conforme legislação vigente:

| Nome Completo | Data de nascimento | Parentesco | CPF (se houver) | Dependência Financeira? (Sim/Não) |
|---------------|--------------------|------------|-----------------|-----------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

DOCUMENTOS ANEXADOS PARA COMPROVAÇÃO:

(Anexar cópia dos seguintes documentos para cada dependente conforme aplicável)

Certidão de Nascimento/Casamento ou Documento Oficial que comprove o vínculo;

CPF do dependente (se houver);

Outros documentos que possam comprovar a dependência.

COMPROVANTE DE RENDA (SE APLICÁVEL):

Último contracheque ou declaração de renda do dependente (caso possua);

Declaração de Imposto de Renda (se aplicável);

Outros documentos que possam comprovar a renda do dependente.

Declaro serem verdadeiras as informações acima e estou ciente de que a falsidade das mesmas pode acarretar sanções legais.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: _____